



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	" . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	" . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	" . . .	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$13 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:438, abrindo um crédito especial de 2.491\$05 destinado ao pagamento de pensões provisórias de aposentação a cinco juizes do Supremo Tribunal de Justiça.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:424, publicado no *Diário do Governo* n.º 83, de 22 de Abril de 1919, que estabelece uma taxa para os cigarros e charutos de importação estrangeira.

Decreto n.º 5:439, facultando a aposição das estampilhas sumptuárias nos artigos postos à venda a que se refere a tabela anexa ao decreto n.º 3:595, devendo o valor das estampilhas ser determinado pelo valor da venda dos mesmos artigos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:440, destinando o quartel do extinto corpo de marinheiros da armada a um depósito com a denominação de Depósito de praças da armada.

Ministério do Comércio:

Portaria n.º 1:754, esclarecendo as dúvidas suscitadas quanto ao cumprimento das disposições do artigo 295.º do decreto n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, na sua aplicação aos alunos do Instituto Superior Técnico.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:397, inserto no *Diário do Governo* n.º 77, de 14 de Abril de 1919, e rectificado no *Diário do Governo* n.º 84, de 23 do mesmo mês, que abriu um crédito especial para a construção do primeiro bairro operário.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:441, transferindo a quantia de 14.000\$, dentro do orçamento para o ano económico de 1918-1919, destinada à extinção de acridios.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:438

Tendo atingido o limite de idade fixado no decreto n.º 5:022, de 29 de Novembro de 1918, cinco juizes do Supremo Tribunal de Justiça, a quem foi estabelecida pensão provisória de aposentação nos termos do citado diploma, e não havendo no orçamento do actual ano económico do Ministério da Justiça e dos Cultos dotação para a satisfação desse encargo:

Em nome da Nação, o Governo da República Portu-

guesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial de 2.941\$05 destinado ao pagamento de pensões provisórias de aposentação, no presente ano económico, a juizes que atingiram o limite de idade fixado no decreto n.º 5:022, de 29 de Novembro de 1918.

Art. 2.º A importância do referido crédito especial será adicionada à verba consignada no capítulo 5.º, artigo 12.º, do orçamento do actual ano económico do Ministério da Justiça e dos Cultos, com aplicação a pensões provisórias de aposentação a juizes do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo saído inexacto o artigo 2.º do decreto n.º 5:424, publicado no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, novamente se publica o referido decreto:

Decreto n.º 5:424

Considerando que se torna urgente criar receita para a Assistência Pública poder satisfazer ao fim altruista e benemerito que tem a seu cargo, o achando-se o Governo habilitado a tomar as providências necessárias em vista das autorizações das leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1913, e 491, de 12 do Março de 1916:

O Governo da República decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Cada maço de cigarros de importação estrangeira pagará na Alfândega. \$02

Cada caixa de charutos da mesma procedência pagará também na Alfândega, conforme o valor:

Até 3\$ \$10
Superior a 3\$ \$20

Art. 2.º A cobrança das taxas mencionadas no artigo antecedente far-se há por meio da sobrecarga, a tinta en-